



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 – TC 02540/19

01. Processo: **TC N.º 15566/19.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Beneficiário:
 - 3.1 Nome: **José Queiroz de Souza.**
 - 3.1.1 Tipo de Pensão: **por Morte.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **Maria Essi Benigno de Souza Queiroz.**
 - 4.2. Cargo: **Professor de Educação Básica 3 C VI.**
 - 4.3. Óbito: **07/04/2019.**
 - 4.4. Matrícula: **066.211-9.**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1 Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2 Autoridade responsável: **Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPREV.**
 - 5.3. Data do ato: **07/05/2019.**
 - 5.4. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 20/08/2019.**
06. Posicionamento da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a pensão reveste-se da legalidade, este Relator vota pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fl. 26.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão do Sr. José Queiroz de Souza, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 01 de outubro de 2019

Assinado 2 de Outubro de 2019 às 11:56



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Outubro de 2019 às 16:07



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO